



LEI ORDINÁRIA Nº 1932

de 18 de junho de 2014

DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI Nº 1.762 DE 17 DE NOVEMBRO DE 2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

MARCELO PIMENTEL DUAILIBI, Prefeito Municipal de Camapuã: faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º..

Fica alterada a redação da Lei 1.762, de 17 de novembro 2011, que passa a vigor da seguinte forma:

Art. 1º..

Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a promover a desafetação e doação com encargo de área de 2.000m², em favor da empresa Germipastos Indústria, Comércio, Importação e Exportação de Sementes e Pastagem Ltda, localizada no Bairro Vila Lagoa, com roteiro e confrontações abaixo descrita, a ser pago o valor de R\$ 29.739,00 (vinte e nove mil setecentos e trinta e nove reais), em favor do Município, dividido em 05 (cinco) parcelas de R\$ 5.947,80 (cinco mil novecentos e quarenta e sete reais e oitenta centavos, sendo que o primeiro pagamento se dará 10 (dez) dias após a publicação da presente lei, e as restantes nos meses subseqüentes, o qual será repassado diretamente para a Sociedade de Proteção dos Idosos de Camapuã-MS.

Roteiro e confrontações:

Ao Norte: com a quadra “G”, com 100 metros, matrícula 1.463;

Ao Sul: com a quadra “H”, com 100 metros, matrícula 555 e com a rodovia Br 060, com 20 metros;

Ao Leste: com a rodovia Br 060, com 20 metros e com a quadra G, com 100 metros;

Ao Oeste: com a quadra “H”, com 100 metros, matrícula 555 e com a Rua Fi-figueira, com 20 metros;

Art. 2º.

A área, objeto da presente Lei, destina-se a fomentação de empregos através da empresa instalada em nosso município, caso a compromissária não proceda o pagamento integral do valor a ser pago, o objeto da doação, retrocederá automaticamente ao domínio Público do Município de Camapuã/MS.

Art. 2º..

Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Camapuã-MS, 18 de junho de 2014.

*MARCELO PIMENTEL DUAILIBI Prefeito Municipal de
Camapuã*

Lei Ordinária Nº 1932/2014 - 18 de junho de 2014

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial em